

LEI Nº220/2013-GAB/PMFG

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS COLEGIADOS-GDCC DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ferreira Gomes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGO COLEGIADO-GDCC para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregão da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Art. 2º. A remuneração mensal para os ocupantes dos cargos de que trata o caput do artigo anterior consistirá nos seguintes valores:

- a) **Para o Presidente da CPL ou Pregoeiro, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS COLEGIADOS-GDCC equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cargo Comissionado de Secretário Municipal (DAS-3);**
- b) **Para os demais membros da CPL e equipe de apoio do Pregoeiro, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS COLEGIADOS-GDCC equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor do Cargo Comissionado de Secretário Municipal (DAS-3).**

Parágrafo Único - Os Servidores municipais ocupantes de cargo em comissão que estiverem atuando na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou na função de Pregoeiro também farão jus à gratificação deste artigo.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes na remuneração do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da



gratificação criada por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir do de 01 de janeiro de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, 02 de dezembro de 2013.

ELCIAS GUIMARAES BORGES

Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes